

**MANUAL DE NORMAS SOBRE POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES SOBRE
ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DA MUNDIAL S/A - PRODUTOS DE CONSUMO.**

SUMÁRIO

I. Propósito e Abrangência

II. Princípios

III. Política de Divulgação e Uso de Informações de Ato ou Fato Relevante

Definição de Ato ou Fato Relevante

Exemplos de Ato ou Fato Relevante

Obrigações perante o Diretor de Relações com Investidores

O Objetivo da Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Procedimentos Internos para Informar e Divulgar Ato ou Fato Relevante

Responsabilidade em Caso de Omissão

Quando Informar e Divulgar – Prazos

A Quem Informar

Formas de Divulgação – Jornais e *Internet*

A Informação Privilegiada e o Dever de Sigilo

Não Divulgar é Exceção à Regra

Procedimentos para a Não Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia

Solicitação de Manutenção de Sigilo junto à CVM

IV. Procedimentos de Comunicação de Informações sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas

V. Procedimentos de Comunicação e Divulgação Sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

VI. Disposições Finais

Anexos:

Anexo I

Anexo II

Anexo III

Anexo IV

O Conselho de Administração no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Estatuto Social, deliberou em reunião realizada em 26 de janeiro de 2012, aprovar a nova redação do Manual de Normas sobre Política de Divulgação de Informações Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Mundial S/A – Produtos de Consumo (Companhia), consoante o disposto no artigo 15 e 16 da Instrução Normativa CVM n 358, de 03/01/2002, contemplando os seguintes procedimentos a serem observados a saber:

I. Propósito e Abrangência

O presente Manual tem por objetivo estabelecer a política de divulgação de ato ou fato relevante, os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas e a política de negociação de valores mobiliários adotada pela Companhia.

Seguindo elevados padrões de conduta e transparência, este manual deverá ser necessariamente observado por administradores, acionistas controladores, Conselheiros Fiscais e integrantes de órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária da companhia, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante sobre a Companhia, a fim de adequar a política interna da Companhia ao princípio da transparência e às boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes e na negociação de valores mobiliários da Companhia.

As pessoas citadas acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão ao presente Manual, na forma do artigo 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02 e conforme o modelo anexado a este Manual como Anexo II.

A Companhia manterá, em sua sede, a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas. A relação será sempre mantida à disposição da CVM.

II. Princípios

Todas as pessoas sujeitas ao presente Manual deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos.

As pessoas sujeitas ao presente Manual deverão tomar em conta que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

O relacionamento da Companhia com os participantes e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve dar-se de modo uniforme e transparente.

É obrigação das pessoas sujeitas às disposições previstas neste Manual assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, devendo, ainda, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da Companhia, na forma prevista neste Manual e na regulamentação em vigor.

III. Política de Divulgação e Uso de Informações de Ato ou Fato Relevante

Definição de Ato ou Fato Relevante

Ato ou Fato Relevante, nos termos do artigo 155, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, considera-se qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na:

- I - cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados;



II - decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;

III - decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

Exemplos de Ato ou Fato Relevante

O artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02 enumera, de forma não exaustiva, exemplos de Ato ou Fato Relevante, sendo desnecessária sua repetição, sendo certo que, em qualquer caso, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

Obrigações perante o Diretor de Relações com Investidores

A Instrução CVM nº 358/02 criou uma sistemática de responsabilidade pelo uso, comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante de companhias abertas. Nesse passo, foi atribuída ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante.

Com o fim de assegurar que o Diretor de Relações com Investidores possa cumprir seus deveres, foram criados encargos para algumas pessoas vinculadas à Companhia, obrigando-as a comunicar Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, a fim de que este tome as providências necessárias.

O Objetivo da Divulgação de Ato ou Fato Relevante

A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações. Desta forma, impede-se o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria companhia.

Procedimentos Internos para Informar e Divulgar Ato ou Fato Relevante

Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia serão centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que é responsável pela divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º).

As pessoas citadas no segundo parágrafo do item I acima deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores que, nos termos deste Manual, é a pessoa responsável por sua comunicação aos devidos órgãos, e sua divulgação à imprensa. As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, relativas a matéria que possa consubstanciar Informação Relevante, deverão contar com a presença do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa indicada para este fim. Caso contrário, deverão ter o seu conteúdo reportado ao Diretor de Relações com Investidores, naquilo que possa consubstanciar Informação Relevante, visando a que a eventual Informação Relevante seja divulgada simultaneamente ao mercado.

Responsabilidade em Caso de Omissão

As pessoas citadas no segundo parágrafo do item I acima, que tiverem conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante, deverão comunicá-lo ao Diretor de Relações com Investidores. Os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação. Caso as pessoas anteriormente referidas tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, inclusive na hipótese do parágrafo único do art. 6º desta Instrução, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.

Quando Informar e Divulgar – Prazos

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na Bolsa de Valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

Em relação aos prazos para informar e divulgar, o Diretor de Relações com Investidores deverá, observar, ainda, o que segue:

- (i) Comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º, *caput*);

- (ii) Divulgar concomitantemente a todo o mercado o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º, §3º); e
- (iii) Avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, às Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação (Instrução CVM nº 358/02, artigo 5º, §2º).

A Quem Informar

A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada à CVM, Bolsa de Valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

Formas de Divulgação – Jornais e Internet

A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia deverá dar-se por meio de publicação nos jornais de grande circulação habitualmente por ela utilizados (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º, §4º).

A Companhia poderá, a cada divulgação de Ato ou Fato Relevante, optar por realizá-la de forma resumida nos jornais, contendo os elementos mínimos necessários a sua compreensão. Nesta hipótese, deverá(ão) estar indicado(s) nas publicações o(s) endereço(s) na *Internet* onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM, às Bolsas de Valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação. (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º, §4º).

A Informação Privilegiada e o Dever de Sigilo

As pessoas referidas no segundo parágrafo do item I acima, terão o dever de (i) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, bem como (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo (Instrução CVM nº 358/02, artigo 8º).

Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, o Diretor de Relações com Investidores da Companhia deverá ser contatado a fim de sanar a dúvida.

Não Divulgar é Exceção à Regra

A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação. Em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante é uma excepcionalidade e deverá ser objeto de análise (Instrução CVM nº 358/02, artigo 6º *caput*).

Há, no entanto, casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Informação Privilegiada que constitua Ato ou Fato Relevante pode pôr em risco interesse legítimo da Companhia.

Procedimentos para a Não Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia

Nessas situações, a não divulgação de Ato ou Fato Relevante relacionado à Companhia será objeto de decisão dos Acionistas Controladores ou dos Administradores da Companhia, conforme o caso (Instrução CVM nº 358/02, artigo 6º *caput*).

Caso o Ato ou Fato Relevante esteja ligado a operações envolvendo diretamente os Acionistas Controladores e estes decidam por sua não divulgação, deverão os Acionistas Controladores informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia. Ainda que os Administradores e Acionistas Controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia (Instrução CVM nº 358/02, artigo 6º, parágrafo único).

Solicitação de Manutenção de Sigilo junto à CVM

Os Administradores e Acionistas Controladores poderão submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia (Instrução CVM nº 358/02, artigo 7º).

IV. Procedimentos de Comunicação de Informações sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas

Os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia previstos neste item IV são baseados no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02.

Os Administradores, os membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar à CVM, à

Companhia e, se for o caso, à Bolsa de Valores e ao Mercado de Balcão nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo III deste Manual, a sua posição acionária indicando a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de emissão da companhia e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, de que sejam titulares, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.

A comunicação à CVM deverá ser efetuada (i) imediatamente após a investidura no cargo e (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período.

V. Procedimentos de Comunicação e Divulgação Sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, que envolvam participação acionária relevante, previstos neste item V, são baseados no artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02.

Entende-se por participação acionária relevante aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do conselho de administração da Companhia, deverão comunicar, assim como divulgar informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante.

A divulgação deverá dar-se através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º).

A CVM poderá autorizar a dispensa da divulgação pela imprensa, em face do grau de dispersão das ações da companhia no mercado, e da declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, desde que assegurada à efetiva publicidade por meio de divulgação julgado satisfatório pela CVM.

A declaração acerca da aquisição ou alienação de participação acionária relevante deverá ser encaminhada à CVM e às Bolsas de Valores e entidades do Mercado de Balcão nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, devendo conter as informações constantes do modelo de formulário, conforme Anexo IV deste Manual.



A referida comunicação deverá ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a participação mencionada no presente item.

VI. Disposições Finais

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento das políticas de divulgação e uso de informações.

Este Manual foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao mesmo Conselho.

As disposições do presente Manual não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

Anexo I
Definições

Definições

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados neste Manual, terão o seguinte significado:

“Acionistas Controladores” ou “Controladora”	o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.
“Administradores”	os diretores e membros do conselho de administração, titulares e suplentes, da Companhia.
“Bolsa de Valores”	as bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.
“Manual”	o presente MANUAL DE NORMAS SOBRE POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATO OU FATO RELEVANTE
“Companhia”	MUNDIAL S/A – PRODUTOS DE CONSUMO
“Conselheiros Fiscais”	os membros do conselho fiscal da Companhia, titulares e suplentes, eleitos conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária.
“CVM”	a Comissão de Valores Mobiliários.
“Diretor de Relações com Investidores”	o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado, bem como pela atualização do registro de Companhia.
“Ex-Administradores”	os ex-diretores e ex-conselheiros, que deixarem de integrar a administração da Companhia.



“Funcionários e Executivos com acesso a informação relevante”	os empregados da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.
“Informação Privilegiada” ou “Informação Relevante”	toda informação relevante relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável na cotação dos Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.
“Instrução CVM nº 358/02”	a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.
“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”	os órgãos da Companhia criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.
“Pessoas Ligadas”	as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com diretores, membros do conselho de administração, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas.
“Sociedades Coligadas”	as sociedades em que a Companhia participe, com 10% (dez por cento) ou mais, sem controlá-las.
“Sociedades Controladas”	as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
“Termo de Adesão”	termo de adesão ao presente Manual, é o documento a ser firmado na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02.
“Valores	A expressão “Valores Mobiliários” é empregada neste Manual abrangendo quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e

Mundial SA



Mobiliários”

direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

Anexo II

Termo de Adesão ao

MANUAL DE NORMAS SOBRE POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA MUNDIAL S/A – PRODUTOS DE CONSUMO

Pelo presente instrumento, (Nome), (Qualificação) residente e domiciliado na Rua (___), (___) na cidade de (___), inscrito no CPF sob nº (___) e portador(a) da Cédula de Identidade nº (___), doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de (___) de (___), pessoa jurídica com sede em (___), inscrita no CNPJ sob o nº (___), doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do MANUAL DE NORMAS SOBRE POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATO OU FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA MUNDIAL S/A – PRODUTOS DE CONSUMO, obrigando-se, enquanto mantiver os seu vínculo com a Companhia e , po 06 (seis) meses após o seu desligamento, a observar e pautar suas ações em conformidade com as disposições contidas no referido Manual, bem como na Instrução CVM 358, de 03/01/2002 e 369 de 11/06/2002, a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras.

Declara, outrossim, ter pleno conhecimento que eventual alteração de seus dados cadastrais bem como de sua posição na Companhia deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores, sem prejuízo da comunicação destes fatos aos demais órgãos competentes.

Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nome
Cargo

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

**ANEXO III
FORMULÁRIO INDIVIDUAL**

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em (MÊS/ANO) ocorreram as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002. (1)

Denominação da Companhia:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
					0,00%	0,00%	
Movimentações no Mês – discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês (dia, quantidade,							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação.
 (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
 (3) Quantidade vezes preço.

**ANEXO IV
FORMULÁRIO CONSOLIDADO**

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em (mês/Ano) ocorreram as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos,
de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002 (1)

Denominação da Companhia:							
Grupo e Pessoas Ligadas	() Conselho de Administração	() Diretoria	() Conselho Fiscal	() Órgãos Técnicos ou Consultivos			
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações no Mês – discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês (dia, quantidade,							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação.
 (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
 (3) Quantidade vezes preço.